

BAIXA NORMAS SOBRE CONCURSO
PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião do dia 07 do mês de fevereiro de 1992,

RESOLVE

Art. 1º - O provimento de cargo de Professor Auxiliar, regido pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima e pela presente Resolução, dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O concurso constará de:

- I - aula expositiva;
- II - prova escrita;
- III - prova de títulos.

Art. 2º - São condições para ser candidato:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, ou estar dispensado desta última;
- III - ter idade superior a 18 anos;
- IV - ser graduado em curso superior.

§ 1º - O candidato deverá formalizar seu pedido de inscrição através de requerimento ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovante da titulação necessária à inscrição;
- b) curriculum vitae em 03 (três) vias, devidamente comprovado;
- c) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e militares, ou certificado de dispensa desta última;

- d) declaração de que satisfaz as condições esti puladas na presente Resolução;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - Fica dispensado da exigência do inciso I do presente artigo o estrangeiro amparado por acordo ou tratado bilateral com o Governo Brasileiro, ou disposição legal, devidamente comprovados.

§ 3º - É vedada a inscrição sem a entrega de toda a documentação exigida e será cancelada, a qualquer tempo, aquela que não satisfaça as condições estabelecidas na presente Resolução, respectivo Edital e nas disposições legais.

Art. 3º - Encerrado o prazo de inscrição, o Reitor fará publicar relação nominal dos pedidos deferidos e indeferidos.

Parágrafo Único - O candidato cujo pedido de inscrição ha ja sido indeferido poderá recorrer da decisão para o Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, con tado a partir da ciência da mesma.

Art. 4º - Compete ao Chefe de Departamento Didático da área de estudos respectiva compor Comissão Examinadora, submetendo-a à homologação do Reitor.

§ 1º - A Comissão Examinadora encaminhará ao Chefe de Departamento Didático o relatório dos trabalhos do concurso, incluindo a indicação dos candidatos habilitados, na ordem decrescente de classificação.

§ 2º - O Chefe de Departamento Didático encaminhará o relatório dos trabalhos ao Reitor e proporá a admissão, observada a ordem de classificação, de tantos classificados quantas forem as vagas a serem preenchidas.

Art. 5º - A presente Resolução será regulamentada através de Editais.

Resolução nº /92-CUni de 07 de fevereiro de 1992.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 07 de fe
vereiro de 1992.


Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor